



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 13 / 12 / 2002
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10880.000987/90-51
Recurso nº : 113.582
Acórdão nº : 201-75.854

Recorrente : METALÚRGICA NEL LTDA.
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

PIS. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DO LANÇAMENTO DE IRPJ. DEPENDENTE DO *PROCESSO MATRIZ* QUE LANÇOU O IPI. OMISSÃO DE RECEITAS. PROCESSO REFLEXO SEGUE A MESMA SORTE DO PRINCIPAL. Sendo o *processo matriz* julgado, os lançamentos decorrentes devem ser decididos da mesma maneira.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
METALÚRGICA NEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Gilberto Cassuli
Gilberto Cassuli
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, José Roberto Vieira, Antonio Mário de Abreu Pinto e Sérgio Gomes Velloso.
iao/ovrs



Processo nº : 10880.000987/90-51

Recurso nº : 113.582

Acórdão nº : 201-75.854

Recorrente : METALÚRGICA NEL LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte foi autuada, em 30/11/89, conforme o Auto de Infração de fls. 07 e anexos, sendo o *"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional, ocasionando, por conseguinte, insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição."*, isto em decorrência de ação fiscal em que se procedeu a auditoria de produção, apontando, conforme Termo de Verificação, que houve saída de produtos do estabelecimento sem emissão do documentário fiscal correspondente e, conseqüentemente, sem o recolhimento dos tributos devidos.

Foram lavrados, assim, o Auto de Infração relativo ao IPI (Processo nº 10880.000984/90-62), que é o principal, e os lançamentos reflexos, sendo este Processo como reflexo do lançamento referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (processo nº 10880.000988/90-13). Foi lançado o valor do crédito apurado de 1.703,30 BTNF, referente à contribuição devida, juros de mora e multa proporcional.

Inconformada, a empresa apresentou sua impugnação, fls. 10/13. Trouxe cópia dos demais Autos de Infração lavrados como reflexo do lançamento do IPI, fls. 14/19.

Às fls. 22/34 foi juntada cópia da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP tomada nos autos do processo que trata do Auto de Infração de IPI, *processo principal*, já referido, sendo julgada a ação fiscal parcialmente procedente. Às fls. 35/38, foi juntada cópia da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP tomada nos autos do processo que trata do Auto de Infração de IRPJ, também reflexo do lançamento de IPI, já referido, sendo julgada a ação fiscal parcialmente procedente.

Resolveu, então, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP, às fls. 39/42, **julgar** parcialmente procedente a impugnação, conforme a ementa:

"PIS/FATURAMENTO - Exercício de 1987, ano base de 1986. Omissão de receita apurada em decorrência de auditoria de produção levada a efeito pela fiscalização do IPI. Tal omissão, implicando na diminuição da base de cálculo da contribuição para o PIS/FATURAMENTO, ensejou a autuação para a exigência da mesma. Redução parcial na mesma proporção concedida no processo do qual este é decorrente.

Impugnação parcialmente procedente."



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10880.000987/90-51
Recurso nº : 113.582
Acórdão nº : 201-75.854

Em recurso voluntário, acompanhado de comprovante de depósito recursal, às fls. 45/50, a recorrente manifesta sua inconformidade com a decisão atacada, argumentando ser este processo *“derivado de outro, tido como principal, e como neste houve recurso para esse mesmo Conselho, parece, data vênua, de bom alvedrio, que se aguarde o seu julgamento para que, o que nele resultar em proveito ou não da Recorrente, aqui, por reflexo, também, o benefício ou não seja considerado, ficando excluída a possibilidade de decisões conflitantes.”*. Traz cópia do recurso voluntário interposto nos autos do Processo nº 10880.000984/90-62, que é o processo principal.

É o relatório.



Processo nº : 10880.000987/90-51
Recurso nº : 113.582
Acórdão nº : 201-75.854

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
GILBERTO CASSULI

O recurso voluntário é tempestivo. O estabelecido no § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pela MP nº 1.621/97, atualmente MP nº 2.176-79, de agosto de 2001, referente ao depósito de, no mínimo, 30% da exigência fiscal definida na decisão, foi cumprido. Assim, conheço do recurso.

A contribuinte foi autuada após auditoria de produção realizada em ação fiscal, onde o Fisco entendeu haver omissões de receitas. Em virtude disto, foram lavrados autos de infração referentes ao IPI (Processo nº 10880.000984/90-62) e também referentes a IRPJ, PIS dedução do IRPJ, IRRF, PIS-Faturamento (presente processo), e FINSOCIAL.

Então, o presente processo é reflexo do lançamento feito de IRPJ, dependentes que são do chamado *processo "matriz"*.

Destarte, decidimos nestes autos seguindo o entendimento adotado no julgamento do processo principal, relativo ao IPI, nº 10880.000984/90-62, *processo matriz*. Para tanto, deve ser trasladada, para o presente processo, cópia da íntegra do acórdão proferido nos autos do *processo matriz*.

Em se tratando de processo reflexo, a mesma sorte devem seguir os lançamentos reflexos.

Constatamos que o processo Principal nº 10880.000984/90-62 foi distribuído para a Eg. Terceira Câmara deste Segundo Conselho de Contribuintes, sendo julgado em sessão de 23/01/2001, relator o Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Eis a ementa daquele julgamento:

"Número do Recurso: 112131

Câmara: TERCEIRA CÂMARA

Número do Processo: 10880.000984/90-62

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IPI

Recorrente: METALÚRGICA NEL LTDA

Recorrida/Interessado: DRJ-SÃO PAULO/SP

Data da Sessão: 23/01/2001 14:00:00

Relator: Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva

Decisão: ACÓRDÃO 203-07038

Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

4



Processo nº : 10880.000987/90-51
Recurso nº : 113.582
Acórdão nº : 201-75.854

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de nulidade; e, II) no mérito negou-se provimento ao recurso.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE - De ser rejeitada preliminar que se confronta com dispositivo de lei. IPI - PERDAS - Sem provas irrefutáveis do montante alegado como perdas. Recurso negado."

Assim, sendo o presente lançamento decorrente do efetuado em relação ao IPI, deve o recurso voluntário ser negado.

Traslade-se para estes autos cópia da íntegra do acórdão proferido nos do Processo Administrativo nº 10880.000984/90-62.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, tudo nos termos da fundamentação.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002


GILBERTO CASSULI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes

PROCESSO nº 10880.000987/90-51

Interessada: METALÚRGICA NEL LTDA.

Assunto: Anexação do Acórdão nº 203-07.038.

Conforme solicitado pelo relator ao final do voto no Acórdão nº 201-75.854, junte-se a este processo o Acórdão nº 203-07.038.

Brasília, 29 de maio de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Primeira Câmara
Segundo Conselho de Contribuintes